



1

Chamada FUNDECT/SECTEI/CNPq N° 19/2015 - DCR

Seleção Pública para Atração de Pesquisadores para o Estado de Mato Grosso do Sul - Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e (CNPq) e a Secretaria de Estado de Cultura, Empreendedorismo e Inovação (SECTEI), torna pública a presente chamada e convida os pesquisadores doutores a apresentarem propostas de projetos de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico para obtenção de apoio financeiro no âmbito do Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional (PDCR), nas vertentes interiorização e regionalização, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica entre Fundect e CNPq, processo CNPq nº 680002/2011-1, CNPq/RN 016/2006, Anexo IX, alterado pela RN-044/2013, de 17/12/2013 e alterações posteriores e as disposições desta chamada.

1. OBJETIVOS

1.1. Esta chamada tem como objetivo apoiar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a concessão de bolsa e auxílio à pesquisa para atrair pesquisadores doutores em instituições de ensino superior e/ou pesquisa em áreas estratégicas do Estado de Mato Grosso do Sul. Objetiva-se fortalecer os grupos de pesquisa existentes e a criação de novas linhas de interesse regional a fim de diminuir as desigualdades em C,T&I nas microrregiões de baixo índice desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado de Mato Grosso do Sul, atuando em duas vertentes:

Vertente	Descrição	
Regionalização	Caracterizada pela atração de pesquisadores doutores para instituições de ensino superior e/ou pesquisa sediadas no estado do Mato Grosso do Sul, mais especificamente, no município de Campo Grande. Nesse caso, não é permitida a concessão de bolsa a doutores formados e residentes e/ou radicados no estado.	
Interiorização	Caracterizada pela atração de pesquisadores doutores para instituições de ensino superior e/ou pesquisa sediadas no	





interior do Estado do Mato Grosso do Sul. Esta vertente permite a concessão da bolsa a doutor formado ou radicado no próprio estado.

- **1.2.** Os objetivos específicos da chamada são:
- **a)** Fortalecer o Sistema Estadual de C,T&I, por meio de parcerias entre as instituições de ensino superior e/ou pesquisa e o setor produtivo de Mato Grosso do Sul;
- **b)** Fortalecer os programas de pós-graduação existentes no Estado;
- c) Estimular a fixação de recursos humanos com experiência em ciência, tecnologia e inovação e/ou reconhecida competência profissional em instituições de ensino superior e/ou pesquisa (públicas ou não), institutos de pesquisa, empresas públicas de pesquisa e desenvolvimento sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul;
- **d)** Contribuir para renovar e aprimorar o quadro de recursos humanos e atuar na investigação e transferência de tecnologia com vistas a diminuir as assimetrias regionais em C,T&I; e
- **e)** Fortalecer os grupos de pesquisa e consolidar as bases científico-tecnológicas e de inovação capazes de alavancar setores e atividades considerados de importância estratégica para o desenvolvimento econômico e social do Estado.

2. CRONOGRAMA

A presente chamada tem formato de fluxo contínuo e segue o cronograma abaixo:

Etapa	Data
Lançamento da chamada pública no portal da Fundect e publicação no Diário Oficial do Estado.	04/11/2015
Data limite para o envio eletrônico das propostas.	Até 29/07/2016
Divulgação das propostas enquadradas no portal da Fundect, no SigFundect e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.	Até trinta dias após a submissão da proposta
Divulgação das propostas aprovadas no portal da Fundect, no SigFundect e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.	Até sessenta dias após a submissão da proposta
Entrega do Termo de Outorga, precisão de início da contratação das propostas aprovadas e envio ao CNPq dos dados para início do pagamento da bolsa.	_





3. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

- **3.1.** As propostas aprovadas serão financiadas com recursos advindos do Acordo de Cooperação Técnica entre Fundect e CNPq processo nº 680002/2011-1. O valor destinado para esta chamada é de R\$ 4.257.700,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta e sete mil e setecentos reais), sendo: R\$3.507.700,00 (três milhões quinhentos e sete mil e setecentos reais) oriundos do CNPq e R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) da Fundect, provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, dependendo da disponibilidade orçamentária do CNPq e da Fundect.
- **3.2.** A duração total do projeto e da bolsa serão de até 36 (trinta e seis) meses, no mesmo projeto ou em projetos distintos, consecutivos ou alternados, e ainda, respeitados a vigência e o limite orçamentário do instrumento jurídico. **Para esta duração, contabiliza-se o tempo de vigência de todas as bolsas DCR já implementadas ao bolsista no território nacional.**
- **3.3.** A bolsa DCR será concedida inicialmente pelo período de 12 meses, podendo ser renovada anualmente pela Fundect/CNPq, dependendo dos resultados gerados na pesquisa, respeitando o limite do prazo fixado no item 3.2.

3.4. Recursos do CNPq para o pesquisador DCR

- a) 01 (uma) Bolsa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional DCR, pelo período de até 36 (trinta e seis) meses. O enquadramento será definido conforme os critérios estabelecidos pelo CNPq (RN 044/2013) e especificados no subitem 3.1.1.
- b) auxílio-instalação no valor equivalente a duas mensalidades, de acordo com o enquadramento do bolsista, pago no momento da implementação pelo CNPq;
- c) Auxílio-deslocamento, de acordo com tabela específica do CNPq, pago no momento da implementação da bolsa pelo CNPq. A distância mínima para a concessão deste beneficio adicional é de 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros entre a cidade de residência do bolsista e a cidade da instituição de destino em que atuará.
- **3.5. Recursos da Fundect para o pesquisador DCR**. Auxílio à pesquisa para fortalecimento da infraestrutura de pesquisa, aquisição de equipamento, material de consumo e similares. O bolsista fará jus a um auxílio financeiro da Fundect para o projeto de pesquisa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), distribuídos em até três parcelas anuais, de acordo com as necessidades do projeto e disponibilidade financeira da fundação.
- **3.6.** O pagamento da bolsa será efetuado diretamente pelo CNPq ao bolsista, mediante depósito em conta corrente.
- **3.7.** O compromisso do CNPq com o candidato somente se concretizará com a aprovação técnica da proposta na Plataforma Integrada Carlos Chagas (PICC),





momento em que o bolsista assinará Termo de Aceite da bolsa DCR e será inserido na folha de pagamento.

- **3.8.** O candidato que se deslocar para o local de desenvolvimento do projeto antes da aprovação final da bolsa pela Fundect/CNPq não fará jus auxílio-deslocamento e ao auxílio-instalação.
- **3.9.** O bolsista fará jus ao auxílio-instalação e auxílio-deslocamento, quando pertinente, apenas uma única vez, mesmo que já tenha sido beneficiado com bolsa DCR em outro estado.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Para o Coordenador / Pesquisador DCR:

- a) ser o proponente da proposta de pesquisa;
- ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro que esteja em situação regular no país;
- c) ter o título de doutor;
- d) ter curriculum vitae cadastrado na Plataforma Lattes (CNPq);
- e) possuir cadastro completo no SigFundect;
- f) estar desvinculado do mercado de trabalho no momento da implementação da bolsa. Se aposentado, apresentar documentação de comprovação;
- g) ter um supervisor vinculado à uma instituição executora sediada no Estado de Mato Grosso do Sul;
- h) ser responsável pela execução da proposta, no que diz respeito à prestação de contas técnica-científico, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro e de acordo com as orientações da Fundect; e
- i) estar adimplente com a Fundect e com o CNPq no momento da submissão, aprovação e contratação da proposta.

4.2. Para o Supervisor:

- a) ter vínculo institucional junto à instituição executora onde será desenvolvido o projeto de pesquisa;
- b) ter curriculum vitae cadastrado na Plataforma Lattes (CNPq);
- c) ser líder ou participante de grupo de pesquisa no Estado de Mato Grosso do Sul e ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- d) ser pesquisador doutor atuante e com experiência na área do projeto de pesquisa; e
- e) estar adimplente com a Fundect e CNPq no momento da submissão, aprovação e contratação da proposta.





4.3. Para a Instituição Executora:

- a) manter setor de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico e inovação, independentemente de sua natureza jurídica, se pública ou privada;
- b) dispor de infraestrutura adequada ao desenvolvimento do projeto na própria instituição ou em instituição parceira;
- c) oferecer condições para a criação e/ou consolidação de grupo de pesquisa;
- d) atestar a deficiência de recursos humanos na área do conhecimento do projeto de pesquisa ou setor de produção por meio de declaração específica;
- e) manifestar explicitamente o interesse na execução do projeto por meio de declaração específica assinada pelo representante legal da instituição; e
- f) designar um supervisor, segundo critérios descritos no item 4.2, que fará o acompanhamento e avaliação das atividades do bolsista DCR.

4.3.1. Para a Vertente Regionalização:

- a) coordenador deverá selecionar instituição executora sediada em Campo Grande e distinta da:
 - I unidade da federação onde é domiciliado;
 - II unidade da federação de onde já exerce a profissão, há mais de um ano;
 - III unidade da federação onde obteve o título de doutor;
- b) pesquisador aposentado deverá selecionar instituição em unidade da federação distinta daquela onde se aposentou.

4.3.2. Para a Vertente Interiorização:

- a) coordenador deverá selecionar instituição executora localizada no interior do estado:
- b) pesquisador aposentado deverá selecionar instituição localizada em município distinto daquele onde estava atuando quando se aposentou.

4.4. Para o Projeto de Pesquisa:

- a) ser compatível com a atuação da instituição executora e com a duração máxima da bolsa de até 36 (trinta e seis) meses. Não será possível a renovação ou a ampliação do prazo da bolsa;
- b) ter na equipe de execução, cadastrada no SigFundect, pelo menos dois pesquisadores doutores vinculados à instituição executora, além do pesquisador DCR-coordenador do projeto;
- c) caracterizar como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação;
- d) trazer significativa contribuição para o desenvolvimento científico, tecnológico, de inovação, econômico, social e ambiental do Estado de Mato Grosso do Sul; e





e) estar restrito a atividades científicas, tecnológicas e de inovação e não administrativas.

5. CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO BOLSISTA

- **5.1.** A classificação dos bolsistas obedecerá aos seguintes critérios:
- a) Pesquisador A: doutor há no mínimo 10 (dez) anos, com experiência comprovada na execução/coordenação de projetos científico-tecnológicos e de inovação, e na criação/consolidação de grupos de pesquisa. Ter publicado trabalhos considerados de relevância nos âmbitos internacional e nacional. Ter experiência comprovada na formação de mestres e/ou doutores;
- b) **Pesquisador B:** doutor há, no mínimo, 5 (cinco) anos, com experiência na execução/coordenação de projetos científico-tecnológicos e de inovação. Ter publicações de âmbito nacional e/ou internacional;
- c) **Pesquisador C:** doutor com menos de 5 (cinco) anos de titulação, com experiência comprovada na execução/coordenação de projetos científicotecnológicos e de inovação e com publicações em âmbito nacional.
- **5.2.** Os valores das bolsas são:

DCR	Pesquisador A	R\$6.200,00
	Pesquisador B	R\$5.200,00
	Pesquisador C	R\$4.200,00

6. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

- **6.1.** Cadastro atualizado do coordenador, do supervisor e da equipe de execução do projeto de pesquisa no SigFundect.
- **6.2.** Currículo do coordenador, do supervisor e da equipe na Plataforma Lattes (CNPq), com exceção aos pesquisadores estrangeiros.
- **6.3.** Preenchimento do Formulário Eletrônico da Proposta enviado pelo SigFundect, anexando os seguintes documentos:

6.3.1. Projeto de Pesquisa com até <u>20 páginas</u> (incluindo a CAPA), seguindo rigorosamente o roteiro abaixo (Anexo 01):

- 1. Título do projeto
- 2. Instituições integrantes e parceiras do projeto
- 3. Antecedentes e Justificativa do problema a ser abordado
- 4. Objetivos Gerais e Específicos
- 5. Revisão da Literatura
- 6. Metodologia





- 7. Atividades e Cronograma de Execução
- 8. Orçamento
- 9. Resultados esperados, produtos e avanços
- 10. Impactos e beneficios para Mato Grosso do Sul
- 11. Inovação e/ou originalidades destacadas no projeto
- 12. Motivos da escolha da instituição executora
- 13. Referências
- **6.3.2.** Declaração digitalizada/escaneada com a assinatura do representante legal (ou a quem delegar por meio de comprovação) da instituição executora que expõe o interesse na execução do projeto e atesta a necessidade de recursos humanos e pesquisadores na área do projeto (Anexo 02).
- **6.3.3.** Declaração digitalizada/escaneada com a assinatura do supervisor que atesta a importância do projeto e aceita o acompanhamento e a supervisão das atividades propostas pelo candidato (Anexo 03).
- **6.3.4.** Comprovante de submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da instituição executora, caso a proposta de pesquisa envolva seres humanos, animais ou plantas (Resolução 196/96, CONEP/ CNS/ MS) (Anexo 04).
- **6.3.5.** Declaração digitalizada/escaneada com a assinatura do coordenador do projeto que informa sua situação de vínculo atual e que não receberá remuneração proveniente de qualquer vínculo empregatício e/ou acumular bolsa com quaisquer outros beneficios de agências de fomento após aprovação do projeto (**Anexo 05**);
- **6.3.6.** Documentos pessoais do coordenador: anexar no Cadastro de Pesquisador no SIGFundect os documentos pessoais escaneados/digitalizados: se brasileiro ou naturalizado, anexar a) RG, b) CPF e c) comprovante de título de doutor (certificado ou Ata de defesa da tese); se estrangeiro, anexar a) Visto Temporário ou de Permanência no Brasil e b) comprovante de título de doutor (cópia do diploma ou Ata de defesa da tese).

7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

- **7.1.** O coordenador deverá enviar, exclusivamente, pelo SigFundect, apenas uma proposta na forma de projeto. Todos os anexos deverão estar no formato PDF.
- **7.2.** As propostas poderão ser submetidas até às 23 horas e 59 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, conforme Cronograma (item 2). O coordenador receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SigFundect imediatamente após o envio da proposta.
- **7.3.** Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido.
- **7.4.** A Fundect não se responsabiliza por inscrições de propostas não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas e/ou congestionamento das





linhas de comunicações, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.5. Todos os documentos de permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do coordenador, para que apresentá-los, caso solicitado.

8. RECURSOS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

Os recursos desta chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital para a execução do projeto. Os recursos financiáveis devem estar estritamente relacionados à execução de atividades vinculadas diretamente ao projeto.

8.1. Itens Financiáveis:

8.1.1. Custeio

- a) Material de consumo nacional e/ou importado.
- b) Passagens nacionais e/ou internacionais para pesquisadores da equipe de execução, a fim de fortalecer o grupo de pesquisa e apresentar trabalhos aceitos em congressos, seminários ou em outros eventos científicos nacionais ou internacionais.
- c) Diárias nacionais e internacionais para os pesquisadores da equipe de acordo com a Tabela de Diárias da Fundect. As diárias internacionais antes de serem utilizadas pelo coordenador do projeto deverão ser analisadas e aprovadas pela diretoria executiva da Fundect.
- d) Serviços de Terceiros: pessoa física: pagamento de pessoa física, de caráter eventual e temporário, não podendo ultrapassar o período máximo de 90 dias consecutivos. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundect. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Fundect e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/instituição executora.
- e) Bolsas nas modalidades da Tabela de Bolsas da Fundect: Iniciação Científica PIBIC, Extensão e Inovação Tecnológica EXT, Desenvolvimento Tecnológico Industrial DTI, Apoio Técnico à Pesquisa (AT) e outras modalidades de bolsa da Fundect desde que analisadas e aprovadas pela diretoria executiva da Fundect.
- f) Serviços de Terceiros pessoa jurídica:
 - f.1) Serviços para a instalação dos equipamentos e adaptações para o adequado funcionamento dos bens adquiridos no projeto;





- f.2) Hospedagem nacional para os pesquisadores da equipe na realização dos workshops ou reuniões de trabalho. A hospedagem deverá incluir despesas de estadia e de alimentação, substituindo as diárias, ou seja, não se pode pagar diárias e hospedagem para o mesmo pesquisador em um mesmo período do evento.
- f.3) Despesas para solicitação de patentes, editoração/publicação de materiais e outros serviços essenciais devidamente justificadas; e
- f.4) Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. A Fundect não responderá por quaisquer suplementações de recursos para fazer frente a qualquer despesa decorrente de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

8.1.2. Capital

- a) Equipamentos e materiais permanentes em geral, nacional ou internacional. Quando houver importação deve-se incluir as despesas indicadas no item f.4);
- b) Os equipamentos serão alocados na instituição executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador e da instituição executora.
- c) Deve-se dar prioridade para a aquisição de equipamentos de multiuso e que não existam em laboratórios das instituições parceiras do Estado Mato Grosso do Sul.

8.2. Itens Não Financiáveis:

- a) Construção e/ou adaptação de estruturas físicas em geral;
- b) Aquisição de veículos;
- c) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da Fundect;
- d) Despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, correios, reprografia, manutenção de equipamentos e infraestrutura física e administrativa, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição executora e das colaboradoras;
- e) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;
- f) Despesas com coffe-break e promoção de eventos técnico-científicos;





- g) Aquisição de livros e materiais bibliográficos;
- h) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária; e
- i) Manutenção de equipamentos.
- **8.3.** As solicitações de passagens, diárias, serviços de terceiros e equipamentos deverão ser detalhadas e individualmente justificadas, no contexto do seu uso para alcançar o objeto e a metodologia da proposta, sob pena de corte orçamentário.
- **8.4.** A Fundect não assume quaisquer compromissos de suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, pagamentos de taxas, impostos, inflação e flutuação cambial.

9. ADMISSÃO, ANÁLISE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A avaliação será composta de cinco fases: (1) Análise de Enquadramento, (2) Análise de Mérito e Relevância pelos Consultores ad-hoc, (3) Análise pelo Comitê Assessor, (4) Análise e Homologação pelo CNPq, e (5) Homologação e Publicação pela Fundect.

9.1. Fase 1: Análise de Enquadramento

- **9.1.1.** Consiste na análise preliminar da documentação da proposta apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos (itens 3, 4, 5 e 6) na chamada, bem como o preenchimento correto do Formulário Eletrônico de Proposta no SIFGUNDECT.
- **9.1.2.** As propostas enquadradas serão divulgadas no SigFundect, no portal da Fundect e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.
- **9.1.3.** Somente as propostas enquadradas nessa fase serão encaminhadas à próxima fase.
- **9.1.4.** O parecer das propostas não enquadradas estará disponível na área restrita do coordenador no SigFundect.

9.2. Fase 2: Análise de Mérito e Relevância pelos Consultores Ad-hoc

- **9.2.1.** As propostas enquadradas na Fase 1 serão avaliadas quanto ao mérito e relevância por consultores *ad hoc* e/ou membros de Comitês Assessores de Áreas da Fundect. É necessária a emissão de pelo menos um parecer de consultor ad-hoc, especialista no tema proposto, e que seja bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq.
- **9.2.2.** É vedado participar como consultor ad-hoc pesquisador que:
- a) tenha apresentado proposta ou participe da equipe de projeto nesta chamada;
- b) esteja participando da equipe do projeto cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.





9.2.3. Os consultores se manifestarão individualmente sobre os critérios de Julgamento da Proposta, conforme Tabela 01.

Tabela 01: Critérios de Julgamento de Mérito das Propostas.

Critérios de análise e julgamento		Conceito
A	Mérito: originalidade e relevância científica,	() Muito Bom – 5 pontos
	tecnológica e de inovação para o Estado de	() Bom – 3 pontos
	Mato Grosso do Sul.	() Regular – 2 pontos
		() Pouco consistente – 1 ponto
		() Inconsistente – 0 ponto
В	Foco, clareza e consistência quanto aos	() Muito Bom – 2 pontos
	objetivos gerais e específicos.	() Bom – 1,5 ponto
		() Regular – 1 ponto
		() Pouco consistente – 0,5 ponto
		() Inconsistente – 0 ponto
С	Coerência textual, fundamentação teórica e	() Muito Bom – 1,5 pontos
	metodológica consistentes.	() Bom – 1 ponto
		() Regular – 0,5 ponto
		() Pouco consistente – 0,25 ponto
		() Inconsistente – 0 ponto
D	Coerência, adequação e exequibilidade da	() Muito Bom – 1,5 pontos
	proposta em relação ao cronograma, aos	() Bom – 1 ponto
	objetivos e resultados propostos.	() Regular – 0,5 ponto
		() Pouco consistente – 0,25 ponto
		() Inconsistente – 0 ponto

- **9.2.4.** Caberá ao consultor ad-hoc emitir parecer sob a proposta, podendo:
 - a) Recomendar a proposta;
 - b) Recomendar a proposta com restrições; ou
 - c) Não recomendar a proposta.
- **9.2.5.** A equipe técnica da Diretoria Científica da Fundect computará a produção intelectual do coordenador e emitirá pontuação, conforme Tabela 02.

Tabela 02: Critérios de Julgamento do Currículo do Coordenador.

Critérios de análise e julgamento	Conceito
Nos últimos 03 anos:	() Muito Bom – 7,0 pontos
• Regularidade e produção qualificada.	() Bom – 5,0 pontos
• Orientação de mestres e doutores.	() Regular – 3,0 pontos
• Registro de produtos e processos no INPI.	() Pouco consistente – 1,0 ponto
	() Inconsistente – 0 ponto





•	Vínculo do projeto em programa de pós-	() Tem vínculo – 3,0 pontos
	graduação (PPG) da instituição executora	() Não tem vínculo – 0 ponto
	no Estado de Mato Grosso do Sul	
	(supervisor e instituição).	

- **9.2.6.** A Diretoria Científica computará a pontuação final de cada proposta utilizando peso 70% (setenta por cento) para a média da pontuação do projeto de pesquisa avaliado pelos Consultores *ad hoc* (Tabela 01) e 30% (trinta por cento) para o currículo do candidato a bolsa (Tabela 02).
- **9.2.7.** Para o cômputo das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais, e cada critério receberá uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez).

9.3. Fase 3: Análise pelo Comitê Assessor

- **9.3.1.** Essa fase tem por objetivo analisar os pareceres emitidos pelos consultores ad-hoc (Fase 2), apreciando a relevância estratégica da proposta para o Estado de Mato Grosso do Sul. O Comitê Assessor será constituído pela diretoria executiva da Fundect e três especialistas convidados, sendo pelo menos, um bolsista PQ ou DT de outra Unidade da Federação diferente do Estado de Mato Grosso do Sul.
- **9.3.2.** Caberá ao Comitê Assessor emitir o seguinte parecer final para cada proposta, devendo ser registrado na ata da reunião do Comitê Assessor:
 - a) Recomendar a proposta;
 - b) Recomendar a proposta com restrições; ou
 - c) Não recomendar a proposta.
- **9.3.3.** As propostas recomendadas com restrição poderão ser enviadas para implementação da bolsa DCR após o atendimento ou superação das restrições impostas pelo Comitê Julgador.
- **9.3.4.** Concluída a análise, a diretoria executiva da Fundect emitirá uma Ata de Julgamento contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais e informações julgadas pertinentes quanto à relevância científica das propostas. Às propostas não recomendadas, serão emitidos pareceres consubstanciados.
- **9.3.5.** Efetivado o parecer final, a diretoria executiva da Fundect encaminhará formalmente ao CNPq o resultado do julgamento, com os seguintes documentos:
 - a) Ata da reunião do Comitê Assessor;
 - b) Planilha das propostas submetidas à chamada pública, indicando as que foram recomendadas pelo Comitê Assessor;
 - c) Parecer de pelo menos um consultor ad hoc para cada proposta;
 - d) Ata de Julgamento por parte da diretoria executiva da Fundect; e





e) outros documentos, quando solicitados.

9.4. Fase 4: Análise e homologação pelo CNPq

Caberá à área gestora do Programa DCR no CNPq analisar a conformidade das propostas às normas do CNPq, determinar a classificação dos candidatos e submeter à aprovação final da Coordenação Geral responsável pelo Programa, a qual poderá aprovar ou não as propostas recomendadas pela diretoria executiva da Fundect.

9.5. Fase 5: Homologação e publicação pela Fundect

- **9.5.1.** Os projetos homologados pelo CNPq serão publicados no SigFundect e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, com prazo para a entrega dos seguintes **DOCUMENTOS ORIGINAIS a Fundect**:
 - a) Oficio de encaminhamento com a relação de documentos entregues a Fundect, em duas vias, sendo que uma será utilizada como protocolo de entrega.
 - b) Anexo 02 (ver item 6.3.2)
 - c) Anexo 03 (ver item 6.3.3)
 - d) Anexo 04 (ver item 6.3.4)
 - e) Anexo 05 (ver item 6.3.5)
 - f) Projeto aprovado pela Fundect gerado em formato PDF no SigFundect (com descrição do orçamento aprovado), devidamente assinado e datado pelo coordenador. Não é o arquivo Anexo 01 enviado pelo coordenador.
- **9.5.2.** O não cumprimento dos prazos para entrega dos documentos acima implicará no cancelamento da contratação do projeto.
- **9.5.3.** Os motivos da não recomendação ou da desclassificação dos projetos estarão disponíveis na área restrita do coordenador no SigFundect.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **10.1.** O coordenador poderá contestar os resultados de qualquer fase desta chamada por meio de formulário específico encaminhado ao Diretor-Presidente da Fundect, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado em cada uma das fases.
- **10.2.** O recurso administrativo deverá ser enviado em forma de Oficio protocolado na Fundect ou por meio de SEDEX com AR, devendo ser postado dentro do prazo previsto para recebimento do recurso.
- **10.3.** O recurso deverá contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos.





10.4. A diretoria executiva da Fundect proferirá a decisão final no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o protocolo do recurso.

11. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

- **11.1.** As propostas aprovadas serão contratadas na vertente Auxílio Individual, em nome do coordenador, mediante assinatura do instrumento jurídico Termo de Outorga com a Fundect e por meio de Termo de Concessão de Auxílio Financeiro firmado entre o CNPq e o bolsista, no qual deverá constar o valor, a forma e o prazo para liberação dos recursos.
- **11.2.** O bolsista terá, no máximo, 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação da aprovação pela Fundect para registrar na PICC/CNPq o aceite à indicação de sua bolsa.
- **11.3.** A existência de alguma inadimplência do supervisor, da instituição proponente e/ou do bolsista com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a concessão da bolsa.
- **11.4.** A liberação dos recursos será efetuada conforme cronograma de desembolso aprovado pela diretoria executiva da Fundect.
- **11.5.** O Currículo Lattes do coordenador/bolsista deverá ser atualizado imediatamente após a aquisição do vínculo de bolsa DCR.

12. ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA

- **12.1.** O supervisor deverá acompanhar todas as etapas da execução do trabalho do bolsista, aprovando, previamente, os relatórios a serem encaminhados a Fundect, bem como qualquer outro documento protocolado, que faça referência à bolsa concedida.
- **12.2.** O acompanhamento das atividades do bolsista será realizado por meio de:
- a) Relatórios técnico-científicos e financeiros (parciais anuais e final), preenchidos eletronicamente no SigFundect, devidamente assinados e entregues a Fundect, conforme o Termo de Outorga e o Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros concedidos da Fundect, disponível no portal da fundação.
- b) Apresentação dos artigos publicados em revistas ou anais de congressos nacionais ou estrangeiros, com indicação do apoio da Fundect; artigos, ainda no prelo, submetidos a revistas, e outras formas de comunicação científica.
- c) Seminário de Acompanhamento e Avaliação Parcial, onde o supervisor e o bolsista deverão apresentar as atividades desenvolvidas e resultados alcançados.





- **12.3.** Em caso de gestação da bolsista, ocorrido durante o período da bolsa, formalmente comunicado pela bolsista ao CNPq, a vigência da bolsa será prorrogada por até 4 (quatro) meses, garantidas as mensalidades à parturiente.
- **12.4.** A concessão da licença maternidade no âmbito do PDCR estará condicionada a vigência do instrumento jurídico celebrado entre o CNPq e a Fundect.
- **12.5.** A não apresentação das documentações no prazo estipulado significará quebra do Termo de Outorga e a imediata suspensão da bolsa.
- **12.6.** A Fundect e o CNPq poderão, durante a vigência da bolsa, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

13. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

- **13.1.** O supervisor poderá solicitar suspensão ou cancelamento da bolsa por meio de Oficio ao Diretor-Presidente da Fundect, com devida justificativa.
- **13.2.** Será suspensa a bolsa pela Fundect ou pelo CNPq nas seguintes situações:
- a) Não atendimento a qualquer solicitação da Fundect, em especial a participação nos seminários de avaliação;
- b) Para apuração de irregularidade praticada pelo bolsista;
- c) Caso sejam detectadas irregularidades durante a vigência, a bolsa será suspensa para averiguações, podendo ser cancelada a critério do CNPq.
- **13.3.** Será cancelada a bolsa pela Fundect e pelo CNPq em quaisquer dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo:
- a) Acúmulo de bolsa de qualquer natureza ou vínculo empregatício em desacordo com as normas da chamada;
- b) Abandono ou interrupção do projeto pelo bolsista;
- c) Por desempenho insatisfatório do bolsista analisado e comunicado pelo supervisor;
- d) Comprovação de qualquer fato que implique em fraude ou simulação, para o recebimento da bolsa; e
- **13.4.** As informações prestadas são de inteira responsabilidade do supervisor e do bolsista, reservando-se a Fundect e ao CNPq o direito de excluí-lo em qualquer fase do concurso ou de sua execução caso sejam constatadas, em qualquer tempo, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes ou ainda fora dos prazos determinados.
- **13.5.** Não caberá retroatividade no pagamento da bolsa caso esta tenha sido suspensa por qualquer motivo.
- **13.6.** No caso de irregularidades no uso da bolsa, os valores pagos estarão sujeitos a ressarcimento, de acordo com as normas que regem o uso de recursos públicos.
- **13.7.** O cancelamento da bolsa não exime o bolsista de restituir eventualmente os valores recebidos indevidamente à Fundect ou ao CNPq, devidamente corrigidos





pelos respectivos índices legais adotados (estadual ou federal), sem prejuízo de sanções nas esferas administrativa, cível e criminal.

14. SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

O supervisor não poderá solicitar substituição do bolsista DCR em nenhuma hipótese.

15. PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO

- **15.1.** O supervisor e bolsista DCR deverão:
- a) publicar ou enviar para publicação pelo menos um artigo científico até o final do projeto, em periódicos ou revista científica qualificada; e
- b) apresentar trabalhos e resultados em eventos nacionais ou internacionais.
- 15.2. Toda publicação e/ou divulgação dos resultados da pesquisa, deverão citar, OBRIGATORIAMENTE, o apoio da Fundect e do CNPq. Os comprovantes de publicação deverão ser entregues juntamente com os demais documentos na Prestação de Contas Final do Projeto e anexados no SigFundect.
- **15.3.** Caso os resultados do projeto, ou mesmo o relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o Termo de Compromisso assinado e estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e pela Resolução Normativa Fundect/CS n° 003/11, de 28 de abril de 2011, DOE n° 7.949, 16 de maio de 2011.
- **15.4.** As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1° do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República atualmente a IN/SECOM-PR n° 31, de 10 de setembro de 2003.

16. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

A qualquer tempo, esta chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Fundect e/ou do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão da bolsa e do auxílio à pesquisa poderão ser cancelados pela diretoria executiva da Fundect ou CNPq por ocorrência de fato cuja gravidade justifique o





cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

18. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

- **18.1**. Cabe ao supervisor adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.
- **18.2.** Para os casos de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, deve-se observar a legislação em vigor (MP n° 2.186, Decreto n° 3.945/01, Decreto n° 98.830/90, Portaria MCT n° 55/90 e Decreto n° 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1.** O coordenador que aderir às condições apresentadas nesta chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.
- **19.2.** A veracidade das informações prestadas, bem como a documentação apresentadas, serão de responsabilidade do supervisor e do candidato, respondendo por elas, na forma da Lei.
- **19.3.** As decisões finais da diretoria executiva da Fundect e do CNPq são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.
- **19.4.** É permitida a concessão de bolsa a estrangeiro que esteja em situação regular no país, limitada a vigência da bolsa à duração do visto e do projeto.
- **19.5.** É vedada a retroatividade na implementação da bolsa DCR ou o ressarcimento de despesas anteriores à implementação.
- **19.6.** Não haverá o pagamento de bolsas com o prazo anterior ou posterior ao prazo de vigência estabelecido no Termo de Compromisso.
- **19.7.** É vedada a implementação da bolsa a quem estiver em débito de qualquer natureza com a Fundect a ao CNPq.
- **19.8.** A Fundect e o CNPq se resguardam o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.
- **19.9.** Toda e qualquer comunicação com a Fundect deverá ser feita por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SigFundect.
- **19.10.** A bolsa concedida pelo CNPq não gera vínculo empregatício e é destinada exclusivamente à execução de pesquisa científica.
- **19.11.** O horário de atendimento da Fundect ao público é de 2ª a 5ª feira, de 7:30 as 17:30 horas, e 6ª feira de 07:30 a 13:30 horas.





19.12. Não serão aceitas documentações incompletas.

20. CLÁUSULA DE RESERVA

A Fundect e o CNPq se reservam o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas nesta chamada.

21. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Propostas *online* no SigFundect podem ser obtidos junto à Gerência de Projetos da Diretoria Científica da Fundect pela ferramenta de Correio do SigFundect.

Fundect - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

Rua São Paulo nº 1436 - Vila Célia, CEP 79.010-050 - Campo Grande email: projetos@fundect.ms.gov.br

Campo Grande (MS), 04 de novembro de 2015.

Marcelo Augusto Santos Turine

Diretor-Presidente da Fundect